

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ABRASCO

Capítulo I Da denominação, sede, foro, área de ação, prazo e ano social

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA, designada neste estatuto como ABRASCO, cuja antiga denominação era Associação Brasileira de Pós Graduação em Saúde Coletiva - ABRASCO, fundada na Cidade de Brasília, D.F., aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1979, conforme registro de seu Estatuto no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 621, no livro A/2 e protocolado sob o número 1223, no livro A/1, em nove de setembro de 1981, é uma associação civil de caráter acadêmico-científico, pessoa jurídica de direito privado com personalidade jurídica própria, com área de ação em todo o território nacional, sem fins econômicos ou lucrativos, de prazo indeterminado, com o ano social coincidente ao ano civil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.665.448/0001-24, com sede e administração geral na Rua Rosa da Fonseca, n.º 354, Loja A, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.041-240, desde 30 de novembro de 1987, em cuja comarca tem seu foro jurídico.

Capítulo II Da composição

Art. 2º. Poderão se tornar associados da ABRASCO as instituições de ensino e ou de pesquisa que desenvolvam programas docentes em qualquer modalidade de graduação e pós-graduação em saúde coletiva e por indivíduos que exerçam atividades na área de saúde coletiva, de acordo com o disposto no artigo 5º deste estatuto.

TÍTULO II DA MISSÃO E FINS

Capítulo I Da missão e fins gerais

Art. 3º. A Associação tem como missão e fins gerais atuar no apoio e articulação entre os centros de ensino e pesquisa em saúde coletiva para fortalecimento mútuo das entidades-membro e para ampliação do diálogo com a comunidade técnica, científica e desta com os serviços de

saúde, organizações governamentais e não governamentais e com a sociedade civil.

Capítulo II

Dos fins específicos

Art. 4º. A Associação tem por fins específicos:

I - Aprimorar o ensino e a pesquisa em saúde coletiva e prestar apoio técnico aos serviços de saúde;

II - Intensificar o intercâmbio entre os órgãos que desenvolvem suas atividades voltadas para o treinamento, ensino e pesquisa em saúde coletiva;

III - Obter apoio financeiro e técnico para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa em saúde coletiva;

IV - Promover a cooperação entre as instituições de ensino, pesquisa e de prestação de serviços de saúde;

V - Criar mecanismos para valorização dos programas de ensino e pesquisa em saúde coletiva junto aos órgãos oficiais;

VI - Qualificar o corpo docente e de pesquisa das instituições filiadas;

VII - Buscar o entrosamento efetivo com entidades nacionais com objetivos equivalentes ligadas a áreas de conhecimento afins à saúde coletiva, e com entidades congêneres no plano internacional;

VIII - Promover e difundir os conhecimentos produzidos no campo de saúde coletiva para todos os interessados e, sobretudo para profissionais ligados ao ensino, à pesquisa e aos serviços de saúde; por meio de Oficinas, Simpósios, Seminários e Congressos e outros meios;

IX - Contribuir para a definição dos objetivos, das práticas e dos requisitos da formação em saúde coletiva;

X - Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente em ações coletivas de seus interesses.

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES. ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Capítulo I
Dos associados

Art. 5º. São as seguintes as categorias de associados: institucionais, individuais, individuais fundadores, beneméritos e honorários.

§ 1º - São associados institucionais as entidades legalmente constituídas que desenvolvam programas de graduação e pós-graduação ou pesquisa em Saúde Coletiva e que se associem a Associação.

§ 2º - São associados individuais todos os profissionais de curso superior que atuem em Saúde Coletiva e afins, estudantes regularmente inscritos em qualquer das modalidades de graduação e pós-graduação em Saúde Coletiva, através de encaminhamento por parte do interessado, de formulário próprio dirigido à Associação.

§ 3º - São associados individuais fundadores os que assinaram a lista de presença da sessão de fundação da Associação.

§ 4º - Mediante proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de associados à Assembleia Geral, serão conferidos títulos de associados honorários e de associados beneméritos, respectivamente, aos que tiverem prestado serviço relevante à causa da saúde coletiva e aos que contribuírem para o aumento do patrimônio e recursos da Associação.

Art.6º. A admissão das entidades referidas no parágrafo primeiro do Art. 5º deste estatuto depende de aceitação pela Diretoria face à solicitação formal da instituição candidata a associado, através do seu representante legal, encaminhada ao Presidente da ABRASCO, acompanhada de um exemplar de seu anuário, atos constitutivos, guia, regimento interno ou qualquer outro instrumento legal que comprove a sua existência de fato e de direito. A admissão dos associados individuais referidos no parágrafo segundo do Art. 5º, depende de aceitação pela Diretoria face à solicitação formal do candidato a associado.

Capítulo II

Dos direitos, deveres e responsabilidades

Art. 7º. São Direitos dos associados individuais, individuais fundadores e institucionais:

I - Participar das reuniões anuais ou especiais e assembleias da ABRASCO como membro efetivo;

II - Votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

III - Receber delegação do Presidente para representar a ABRASCO, em área específica de trabalho em saúde coletiva;

IV - Representar contra a Diretoria da ABRASCO junto ao Conselho Deliberativo;

V - Obter descontos em taxas de inscrição em grandes eventos promovidos pela Associação.

Parágrafo único - Aos associados honorários e beneméritos caberão todos os direitos acima listados, mas sem as vantagens especiais do inciso II.

Art. 8º. São deveres dos associados individuais, individuais fundadores e institucionais:

I - Atender às solicitações da ABRASCO com respeito ao cumprimento dos fins indicados na forma deste estatuto;

II - Colaborar continuamente para que os fins e trabalhos da ABRASCO sejam cada vez mais divulgados;

III - Contribuir para a manutenção da Associação através do pagamento de anuidades;

IV – Ao receber delegação do Presidente, conforme artigo 7º, o associado proporá encaminhamentos institucionais em conformidade com as diretrizes da ABRASCO, com o compromisso de apresentar relatórios periódicos.

Art. 9º. O associado não responde de nenhuma forma pelos atos praticados pelos dirigentes da Associação, nem é responsável diretamente pelas obrigações contraídas pela própria Associação.

Capítulo III

Da demissão, exclusão e sanções disciplinares

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeitos ao presente Estatuto e decisões legais da Associação.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim, resguardado o amplo direito de defesa do associado.

§ 2º - Julgando necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão de ética para analisar o caso específico.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a penalidade será sugerida pela comissão de ética e deliberada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Conselho Deliberativo.

Art. 12. A exclusão do associado, que será aplicada em virtude da infração deste Estatuto ou de normas internas da Associação, será feita por decisão do Conselho Deliberativo, sempre por processo administrativo que assegure ao associado o direito de contraditório e ampla defesa, sendo que os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado na ficha de matrícula de associados e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º - julgando necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão para analisar o caso específico.

§ 2º - na hipótese prevista no parágrafo anterior, a penalidade será sugerida pela comissão de ética e votada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Além das infrações estatutárias ou de normas internas, são motivos para a exclusão:

I. Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Associação, ou que colida com sua missão e fins, ou que resulte em prejuízo moral ou material à Associação ou a seus associados;

II. Depois de notificado, voltar o associado a infringir disposições, deste Estatuto, ou das normas internas da Associação.

III. falta de pagamento de duas anuidades consecutivas;

§ 4º - Cópia autêntica da decisão de exclusão será remetida ao associado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 5º - O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão de exclusão, interpor recurso à primeira Assembleia Geral, o qual terá efeito suspensivo até a realização desta.

Art. 13. São motivos para desligamento automático do associado, operado de pleno direito:

- I. Dissolução, quando pessoa jurídica;
- II. Morte, quando associado individual;
- III. Supressão dos requisitos da categoria de ingresso.

Parágrafo único - a qualidade de associado é intransmissível, seja para herdeiros, sucessores, ou para terceiros.

Art. 14. As demissões ou exclusões de associados serão averbadas no Livro de Matrícula por termos que discriminem os motivos que as determinaram, assinados pelo Presidente, ou por este e o associado nos casos de demissões.

Art. 15. Poderá ser aplicada penalidade de suspensão ou advertência, segundo maior ou menor gravidade da infração, por decisão do Conselho Deliberativo, nos casos em que a transgressão cometida pelo associado não exigir a penalidade de exclusão.

Art. 16. O processo administrativo de apuração da infração com fins de aplicação de penalidade observará os princípios da ampla defesa e do contraditório, observados os seguintes requisitos:

I. Comissão de, no mínimo, três membros;

II. Notificação ao associado quanto à existência do processo, de seu teor e da oportunidade de se defender, com a fixação das datas de realização dos atos;

III. Duração máxima de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação ao Conselho Deliberativo;

IV. Indicação clara e precisa dos dispositivos estatutários, legais, ou normas internas que tenham sido lesados pelo associado;

V. Oportunidade de recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral,

contra decisão do Conselho Deliberativo aplicadora de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias para os casos de suspensão ou advertência e, para os casos de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, ambos contados da ciência do recorrente.

Capítulo IV

Do pagamento das anuidades

Art. 17. Os associados institucionais, individuais e individuais fundadores terão suas anuidades fixadas anualmente pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Caso um associado institucional tenha mais de um curso/programa vinculado à ABRASCO na área de saúde, deverá arcar com tantas anuidades quantos cursos tenha, sendo que seu voto terá o peso do número desses cursos/programas.

Art. 18. Estão isentos do pagamento das anuidades os associados beneméritos e honorários.

Art. 19. Somente terão pleno gozo dos direitos os associados quites com suas anuidades.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

Das Assembleias Gerais

Art. 20. As assembleias gerais serão soberanas em suas deliberações desde que não contrariem o presente estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de sua convocação.

Art. 22. São competências privativas da Assembleia Geral:

I - Aprovar relatórios de atividades e de prestação de contas da Diretoria, com base em pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – Alterar o Estatuto mediante convocação específica para este fim, por meio de deliberação da de 2/3 dos associados presentes com direito a voto;

III - Dissolver a Associação, nos termos do Artigo 83;

IV - Dar posse à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;

V - Fazer entrega solene de títulos de associados benemérito honorários;

VI - Discutir e votar moções que forem apresentadas e as conclusões relativas aos temas debatidos;

VII - Sugerir à Diretoria e ao Conselho Deliberativo as medidas e projetos que considerar convenientes para a causa da saúde coletiva;

VIII – Destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, mediante convocação específica para este fim, por meio de deliberação de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Art. 23. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente uma vez por gestão ou por ocasião de realização de grandes eventos promovidos pela associação, em ambas as hipóteses por convocação do Presidente da Associação.

II - Extraordinariamente, quando convocada:

a) Pelo Conselho Deliberativo

b) Pela Diretoria

c) Por pelo menos **um quinto (1/5)** dos associados institucionais ou por pelo menos **um quinto (1/5)** dos associados individuais, individuais fundadores, honorários e beneméritos no gozo de seus direitos, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação.

Art. 24. A convocação da Assembléia Geral será formulada com antecedência mínima de **60 dias** das reuniões ordinárias, e de **45 dias** das reuniões extraordinárias.

Art. 25. Terão direito a-voto na Assembléia Geral todos os associados institucionais, individuais e

individuais fundadores em dia com suas obrigações com a Associação.

Art. 26. Para todos os fins, a apuração das votações em Assembléia Geral obedecerá aos seguintes critérios:

I - o voto do associado institucional será apresentado pelo seu representante autorizado;

II - o voto do associado institucional terá, em cada Assembléia, um peso equivalente ao resultado da razão simples entre o número de votos individuais e o número de associado institucionais presentes.

Art. 27. Os associados institucionais poderão nomear procuradores através de seus representantes legais para exercer o direito de voto.

Art. 28. Não será permitido aos associados individuais votarem por procuração.

Art. 29. Na ausência de regulamentação diversa e específica a aprovação das decisões, obedecido aos itens anteriores, será feita por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 30. A convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:

I - Fixação de edital na sede da Associação;

II - Publicação de edital de convocação nos órgãos oficiais de comunicação da Associação, inclusive mídias eletrônicas, tais como o sítio oficial da Associação na internet.

Parágrafo único - Do edital de convocação constarão obrigatoriamente:

I - A denominação completa da Associação, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço de local de sua realização;

III - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - A assinatura do responsável pela convocação, ou dos quatro primeiros associados que assinaram o documento de convocação.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Art. 31. O Conselho Deliberativo é o órgão da ABRASCO, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos sociais da instituição, com exceção dos atos de competência privativa da assembleia geral.

Art. 32. O Conselho Deliberativo será constituído por 11 (onze) sócios institucionais eleitos pelos associados institucionais e individuais, indicados pelos respectivos representantes legais, com mandato de **03 (três anos)**.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Associação.

§ 2º - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente voto de desempate.

§ 3º - A composição do Conselho Deliberativo será renovada por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 33. As instituições associadas indicarão entre seus membros os respectivos representantes titular e suplente.

§ 1º - Os representantes dos associados institucionais deverão ser associados individuais e adimplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar-se munidos de suas credenciais na primeira reunião do órgão a que comparecerem.

§ 3º - As credenciais de membros do Conselho Deliberativo constam de carta de apresentação do representante legal do associado institucional, da identificação pessoal, do comprovante de pagamento da anuidade do associado institucional e do comprovante de pagamento da anuidade de associado individual.

Seção I

Das reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 34. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano, com ampla e prévia divulgação de data e local a serem definidos em conjunto com a Diretoria, independentemente de convocação.

Parágrafo único - A reunião ordinária do Conselho Deliberativo terá que ser convocada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

Art. 35. O Conselho se reunirá extraordinariamente a qualquer momento, por convocação do Presidente, ou por pelo menos **um quinto (1/5)** dos associados institucionais, ou por pelo menos **um quinto (1/5)** dos associados individuais, individuais fundadores, honorários e beneméritos no gozo de seus direitos, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação.

Parágrafo único - A reunião extraordinária do Conselho Deliberativo terá que ser convocada com antecedência mínima de **7 (sete) dias**.

Art. 36. As reuniões do Conselho Deliberativo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas e deliberadas em primeira convocação com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Em segunda convocação, que será sempre **30 (trinta) minutos** após a hora marcada originalmente para a reunião, o Conselho Deliberativo se instalará e deliberará com qualquer número de membros.

Seção II

Das atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 37. São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Apreciar o plano de trabalho anual proposto pela Diretoria;

II - Apreciar anualmente o relatório do Conselho Fiscal, aprovando-o se achado conforme; em caso de não aprovação, encaminhar medidas para serem implementadas pela Diretoria.

III - Apreciar a proposta orçamentaria anual da Diretoria;

IV - Autorizar as operações financeiras hipotecárias sobre bens patrimoniais e referendar o aumento de patrimônio e rendas realizado pela Diretoria.

V - Apreciar o relatório anual de atividades;

VI - Autorizar a alienação de bens imóveis por parte da Diretoria;

VII - Interpretar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos, bem como decidir os casos omissos;

VIII - Deliberar sobre assuntos pertinentes aos fins da Associação.

IX - Divulgar suas atividades e resoluções aos associados da ABRASCO.

TÍTULO V DO SISTEMA DIRETIVO DA ABRASCO

Capítulo I Da Diretoria

Art. 38. A Diretoria é o órgão de execução dos programas e propostas da Associação, cabendo-lhe cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e dirigir todas as atividades da ABRASCO.

§ 1º - A Diretoria é composta de Presidente e 10 (dez) Vice-Presidentes, cujos membros serão eleitos na forma prevista no presente estatuto.

§ 2º - O mandato da Diretoria terá a duração de três anos, vedado ao Presidente a recondução em mandato subsequente.

§ 3º - Os membros elegíveis para a Diretoria serão associados individuais e individuais fundadores em dia com suas obrigações com a Associação.

Art. 39. A Diretoria se reunirá ordinariamente quatro vezes por ano.

Parágrafo único - A Diretoria poderá reunir-se em caráter extraordinário quando

convocada pelo Presidente.

Seção I

Da competência e atribuições dos membros da Diretoria

Art. 40. São atribuições do Presidente:

- I** - Representar a ABRASCO na forma deste Estatuto;
- II** - Dirigir todas as atividades da ABRASCO;
- III** - Administrar o patrimônio da ABRASCO;
- IV** - Adquirir bens imóveis, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- V** - Alienar bens imóveis, ou dar em garantia bens patrimoniais, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- VI** - Autorizar a aplicação de recursos eventuais disponíveis da ABRASCO;
- VII** - Dar execução às decisões da Assembleia e do Conselho Deliberativo;
- VIII** - Autorizar despesas extraordinárias dando conhecimento ao Conselho Fiscal na primeira reunião seguinte;
- IX** - Referendar as admissões e demissões dos funcionários necessários à execução dos trabalhos administrativos;
- X** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias das Assembleias Gerais Ordinárias e as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- XI** - Convocar extraordinariamente as reuniões do Conselho Deliberativo;
- XII** - Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades da ABRASCO e o programa do ano seguinte, se este for abrangido pelo seu mandato;
- XIII** - Aceitar a renúncia de membro da Diretoria, apresentando-a ao Conselho Deliberativo na primeira reunião subsequente deste;

XIV - Tomar providências administrativas não previstas neste Estatuto, informando as mesmas à Diretoria;

XV - Representar a ABRASCO em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído para este fim;

XVI - Delegar poderes especiais aos membros integrantes da Diretoria ou associados com fins de representar a Associação nas situações que se fizerem necessárias;

XVII - Responder pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Associação, quando atuando com dolo ou culpa e sendo elas prejudiciais aos interesses da Associação.

Parágrafo único - A Associação responderá pelos atos a que se refere o inciso XVII anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 41. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

II - Colaborar com o Presidente na supervisão das atividades da ABRASCO.

Capítulo II **Do Conselho Fiscal**

Art. 42. O Conselho Fiscal será constituído por até **3 (três)** membros.

§ **1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de **3 (três)** anos, sendo renovada a composição por ocasião da eleição da Diretoria.

§ **2º** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

§ **3º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente ou quando se fizer necessário em caráter extraordinário e for assim requerido por seu Coordenador, ou, pelo menos, por **3 (três)** de seus membros

§ 4º - Compete ao Coordenador convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

§ 5º - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

§ 6º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 7 (sete) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

§ 7º - É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da ABRASCO;

II - Apreciar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABRASCO, no prazo para tanto definidos;

III - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABRASCO;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;

V - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

TÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44. A Secretaria Executiva é o órgão de Secretaria da Associação e terá sua sede em local a ser designado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45. A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo, pelo Secretário Executivo Adjunto e pelos funcionários que se fizerem necessários ao seu bom desempenho.

§ 1º - Os Secretários Executivos serão nomeados pelo Presidente "*ad referendum*" da Diretoria, dentre os associados individuais e individuais fundadores.

§ 2º - Os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto são considerados de confiança da Diretoria, que estipulará seu regime de trabalho.

Art. 46. A Secretaria Executiva organizará um setor - ABRASCO Livros - com registro legal próprio, destinado a difusão, divulgação e comercialização de livros técnico-científicos da área de Saúde Coletiva, cujos rendimentos reverterão integralmente ao cumprimento dos objetivos fins da Associação.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no neste artigo, é criada a ABRASCO Livros para atendimento de seus fins, que deverá ser registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 47. O Presidente poderá delegar poderes aos Secretários Executivos para melhor andamento administrativo da Associação.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 48. São atribuições do Secretário Executivo:

I - Implementar e executar os programas da ABRASCO aprovados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;

II - Dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva, organizando o funcionamento interno de sua sede, mantendo um alto espírito de cooperação e cordialidade entre seus funcionários;

III - Sugerir ao Presidente admissões e demissões de funcionários que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

IV - Secretariar todas as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia;

V - Realizar as despesas previstas no orçamento para a execução dos planos aprovados;

VI - Apresentar ao Presidente, ao fim de cada ano de mandato, o relatório da aplicação dos recursos atribuídos à Secretaria Executiva e de todas as atividades desenvolvidas pela mesma;

VII - Solicitar ao Presidente autorização para realizar despesas extraordinárias;

VIII - Propor ao Presidente assuntos para as agendas das reuniões da Assembleia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

IX - Propor ao Presidente a criação de Comissões, Grupos de Trabalho ou órgãos de assessoramento de programas, ou projetos;

X - Manter atualizado inventário dos bens pertencentes à ABRASCO, com a escrituração contábil para pronto exame da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

XI - Movimentar recursos da ABRASCO com a autorização expressa do Presidente;

XII - Exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venham a ser atribuídos pelo Presidente.

XIII - Supervisionar a arrecadação das contribuições dos associados e dos recursos e donativos que a ABRASCO receber;

XIV - Supervisionar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

XV - Supervisionar a contabilidade da ABRASCO;

XVI - Apresentar ao Presidente, anualmente, o balanço financeiro da ABRASCO;

XVII - Apresentar ao Presidente as prestações de contas referentes ao ano que precede à reunião do Conselho Deliberativo;

XVIII - Supervisionar a atualização constante do patrimônio da ABRASCO;

XIX - Supervisionar os depósitos em conta bancária de todos os recursos financeiros da ABRASCO.

Art. 49. São atribuições do Secretário Executivo Adjunto:

I - Auxiliar o Secretário Executivo visando o bom desempenho dos trabalhos;

II - Substituir o Secretário Executivo nas suas ausências e impedimentos assumindo todas as funções por ele exercidas.

TÍTULO VII DAS REUNIÕES DA ABRASCO

CAPÍTULO I DOS TIPOS DE REUNIÃO

Art. 50. Anualmente, e preferentemente por ocasião dos Congressos, a Associação realizará uma reunião geral para análise e discussão dos fins estabelecidos nos art. 3º e 4º, dos instrumentos utilizados para a consecução destes, bem como de qualquer tema cuja inclusão se mostre de interesse para a área da saúde coletiva.

Art. 51. Reuniões extraordinárias de caráter científico a nível local, nacional ou internacional visando a consecução dos fins propostos e norteadores das atividades da Associação, poderão ser realizadas em qualquer época.

Art. 52. Às reuniões da Associação, de caráter geral ou científico, poderão comparecer todos aqueles que tenham interesse ou afinidade - no caso de tema específico - no campo de saúde coletiva, sejam profissionais, docentes ou pesquisadores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DAS REUNIÕES

Art. 53. A Reunião Anual da ABRASCO terá duas partes:

- I - Administrativa;
- II - Técnica.

§ 1º - A parte administrativa da Reunião Anual constará das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º - A parte técnica serão os Congressos da ABRASCO.

Art. 54. A parte administrativa da Reunião da ABRASCO será de competência exclusiva da Diretoria e da Secretaria Executiva.

Art. 55. O funcionamento das Reuniões Técnicas da ABRASCO será da responsabilidade da instituição patrocinadora e da Secretaria Executiva, através de recursos alocados especificamente para tal fim.

TÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 56. Estas normas aplicam-se às eleições para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria da ABRASCO.

Art. 57. As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Art. 58. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, em todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 59. São considerados eleitores todos os associados da ABRASCO em dia com suas obrigações estatutárias, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

Parágrafo único - Os novos associados terão direito a voto quando a associação se fizer até, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembléia Geral;

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 60. São candidatos a cargos eletivos, todos os associados institucionais, individuais e individuais fundadores da ABRASCO, em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - São candidatos ao Conselho Deliberativo somente associados institucionais.

§ 2º - São candidatos a cargos da Diretoria somente os associados individuais e individuais fundadores.

CAPÍTULO IV DA INELEGIBILIDADE

Art. 61. Será inelegível todo associado que:

I - Tendo exercido cargo de administração na entidade, não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício.

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer outra entidade, com sentença transitada em julgado.

III - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO

Art. 62. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da ABRASCO e publicado nos órgãos oficiais de comunicação da Associação, inclusive mídias eletrônicas, tais como o sítio oficial na internet da Associação.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá ter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade da convocação:

I - data, horário, local e forma de votação;

II - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;

Art. 63. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital no Boletim da Associação.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 64. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de **03(três)** membros associados, convocados pela Diretoria.

§ 1º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão à apreciação de assembléia Geral extraordinária convocada nos termos deste estatuto especificamente para este fim.

§ 2º - Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para atuar junto à Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

Art. 65. As inscrições serão dirigidas à Secretaria Executiva da **ABRASCO** mediante requerimento.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral designará a Secretaria da ABRASCO, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 06h diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentações e fornecer recibos.

§ 2º - Os candidatos ao Conselho Deliberativo farão inscrições institucionais, de forma individualizada.

§ 3º - Os candidatos à Diretoria farão sua inscrição como Chapa previamente constituída.

Art. 66. No encerramento regular do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando cópia aos representantes das chapas e delegados inscritos.

Art. 67. No prazo de 72h (setenta e duas horas) a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral divulgará a relação nominal das chapas e instituições inscritos e declarará aberto prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 68. Ocorrendo renúncia formal de candidato, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Art. 69. A chapa só poderá concorrer com o número completo de integrantes aos cargos da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 70. O processo de votação será realizado por meio de votos por correspondência ou voto direto em urna durante o período especificado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento aos eleitores das presentes Normas e da forma de realização da votação através dos meios que julgar necessários.

§ 2º - O voto é secreto.

§ 3º - O período de votação, através de correspondência, será fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os votos dos eleitores institucionais serão depositados em urna específica.

§ 5º - Os votos dos eleitores individuais serão depositados, da mesma forma, em urna específica.

§ 6º - A Comissão Eleitoral remeterá para a residência ou endereço indicado pelos eleitores, sobrecarta apropriada e cédula eleitoral para que ele possa exercer o seu direito de votar.

§ 7º - Os votos de que tratam o parágrafo anterior deverão chegar à Comissão eleitoral até o momento da abertura das urnas, não sendo considerados os que chegarem posteriormente a este prazo.

§ 8º - Os votos por correspondência serão encaminhados à comissão eleitoral para a

devida conferência na lista de votantes.

§ 9º - Entendendo a Comissão Eleitoral que o eleitor é apto ao exercício do voto, fará depositar o seu voto em urnas específicas para eleitores individuais e para votos dos representantes institucionais.

§ 10º - A cédula será única, devidamente rubricada por componentes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 71. Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - Serão considerados votos nulos aqueles que estiverem rasurados, ou que impossibilite a identificação da expressão de vontade do eleitor.

§ 2º - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a Chapa da Diretoria ou candidaturas ao Conselho Deliberativo, vencedores por maioria simples.

§ 3º - A Comissão Eleitoral examinará todos os recursos interpostos pelos interessados.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 72. Aplicam-se às eleições as regras relativas a quorum e “peso de voto” previstas no Título IV, Capítulo I deste estatuto.

CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO

Art. 73. Os vencedores serão proclamados eleitos logo após o término da apuração e do exame de eventuais recursos interpostos pelos interessados.

CAPÍTULO XI DA POSSE

Art. 74. Proclamados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos que receberão os cargos em cerimônia de transmissão a ser definida de comum acordo com a Diretoria anterior.

**TÍTULO IX
DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS
MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO**

**CAPÍTULO I
DO IMPEDIMENTO**

Art. 75. Ocorrerá impedimento quando verificada a perda dos requisitos considerados indispensáveis para acatamento de integrantes da Associação na qualidade de associado, individual ou institucional.

**CAPÍTULO II
DO ABANDONO DA FUNÇÃO**

Art. 76. Considera-se abandono da função quando o seu exercente deixar de comparecer, em cada período anual, à metade das reuniões convocadas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, conforme o caso, salvo causa justificável.

**CAPÍTULO III
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 77. Os membros do sistema diretivo poderão perder o mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da ABRASCO;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Reincidir sem motivo justo a ausência prevista no artigo anterior.

Art. 78. A declaração da perda do mandato será procedida pelo órgão do sistema diretivo que integre o acusado, através de declaração de perda do mandato.

**TÍTULO X
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO DA ABRASCO

Art. 79. O patrimônio da Associação compreenderá:

- I - Bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos em doação;
- II - Legados e doações;
- III - Saldos orçamentários.
- IV - ABRASCO Livros, instância de difusão, divulgação e comercialização de livros.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS DA ABRASCO

Art. 80. As fontes de recursos da Associação são constituídas por:

- I - Contribuição dos associados institucionais e individuais;
- II - Auxílios, recursos de convênios e subvenções;
- III - Outros recursos provenientes de prestação de serviço ou cooperação técnica por meio de acordos, contratos, convênios e termos de parcerias firmadas com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Recursos da ABRASCO Livros.

§ 1º - As quotas de anuidades dos associados institucionais, individuais e individuais fundadores serão determinadas anualmente pela Diretoria, "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A ABRASCO poderá aplicar no mercado financeiro recursos e saldos eventuais com o objetivo de aumentar os seus recursos financeiros para o cumprimento dos seus programas.

§ 3º - Os rendimentos da ABRASCO livros se destinarão exclusivamente à consecução dos objetivos (fins) da Associação.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA FORMA DE DISSOLUÇÃO

Art. 81. A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, em caráter extraordinário, por voto da maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 82. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido remanescente será doado a entidade congênere de fins não econômicos, expressamente indicada, que tenha sede e exerça atividades semelhantes as especificadas neste Estatuto e que esteja legalmente constituída, tudo com aprovação na mesma assembléia geral que decidiu pela dissolução da entidade.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Por demanda organizada de Associados, por solicitação da Secretaria Executiva ou por deliberação própria, a Diretoria poderá criar grupos de caráter permanente ou transitório, cujas atribuições e organizações serão definidas em regimento.

Art. 84. Os cargos eletivos da Associação não serão remunerados, sob qualquer forma, cabendo tão somente o recebimento de diárias e passagens quando em viagens a serviço da Associação.

§ 1º - A ABRASCO poderá, contudo, contar com empregados, voluntários, estagiários e bolsistas, bem como com a colaboração esporádica de profissionais, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas na forma da legislação específica em vigor;

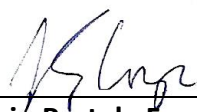
§ 2º - A ABRASCO poderá conferir e implementar bolsas de Estudo, Ensino e Pesquisa, em acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 85. Os casos omissos e não previstos no presente estatuto serão dirimidos pelo Presidente, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 86. A Secretaria Executiva manterá em sua sede um centro de memória, o qual servirá como subsídio para a sua história.

Art. 87. O presente estatuto altera o originalmente aprovado em assembléia geral, realizada em 29 de abril de 1981, bem como aquele reformado pela assembleia geral de 13 de novembro de 2011, entrando em vigor na data de sua aprovação, preservando, todavia, os prazos dos mandatos eletivos em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013.



Luiz Eugênio Portela Fernandes de Souza
Presidente da ABRASCO



Carlos dos Santos Silva
Secretário Executivo da ABRASCO